

RESOLUÇÃO CORREGEDORIA TED nº 1/2017

O Conselheiro Secional Corregedor do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Art. 135, § 7º, III, do Regimento Interno,

Considerando a existência do protocolo integrado nas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

Considerando que não há vedação para a protocolização de petições encaminhando instrumento de mandato e pedido de habilitação nos autos das representações e processos disciplinares em trâmite perante as Colendas Turmas Disciplinares deste Sodalício.

Considerando que em face à distância física entre o protocolo integrado das Subseções e as Turmas Disciplinares deste Sodalício as petições protocolizadas por meio do protocolo integrado demoram alguns dias para chegar ao destino.

Considerando que é necessário estabelecer critério único de prestação jurisdicional administrativa, o que não está ocorrendo entre as diversas Turmas Disciplinares deste Sodalício.

Considerando, por fim, que é direito do Advogado e prerrogativa profissional ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais, bem como que esse direito não pode ser obstado pelos trâmites internos e burocráticos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º É assegurado ao (a) advogado (a) vista das representações e dos processos disciplinares em Secretaria das Turmas Disciplinares e Comissão de Ética e Disciplina das Subseções, inclusive carga dos autos, se em termos, na hipótese de exibição pelo (a) advogado (a) da petição comprovando o encaminhamento do instrumento de mandato por meio do protocolo integrado das Subseções.

Art. 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no Artigo 1º desta Resolução o (a) funcionário (a) em exercício nas Turmas Disciplinares do TED ou na Comissão de Ética e Disciplina das Subseções deverá extrair uma cópia reprográfica da petição protocolizada junto ao Setor de protocolo integrado das Subseções e juntá-la aos autos da representação ou do processo disciplinar.

Art. 3º Com o recebimento da petição protocolizada junto ao Setor de protocolo integrado das Subseções o (a) funcionário (a) em exercício nas Turmas Disciplinares do TED ou na Comissão de Ética e Disciplina das Subseções deverá juntá-la aos autos da representação ou do processo disciplinar.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cumprindo a Assessora da Corregedoria do TED comunicar a Presidência e as Turmas Disciplinares deste Tribunal, bem como as Comissões de Ética e Disciplina das Subseções.

São Paulo, 6 de julho de 2017.

Fabio Guedes Garcia da Silveira
Conselheiro Secional Corregedor
do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP